



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº 658/2019  
DE 24 DE ABRIL DE 2019**

**“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM) de Itaporanga D’Ajuda/SE e dá outras providencias”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d’AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d’Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero e visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive na prevenção e erradicação da violência contra a mulher, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho (SEMAST).

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I- Desenvolver estudos, projetos, debates, seminários, e congressos, com o objetivo de combater o preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**II-** Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, no que se refere ao planejamento e execução de ações voltadas para as mulheres;

**III-** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados as mulheres;

**IV-** Promover e participar da organização das conferências, palestras, seminários e intercâmbios municipais, estaduais e federais de políticas públicas para as mulheres;

**V-** Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**VI-** Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**VII-** Propor campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra as mulheres.

**Art. 4º-** O conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá a seguinte composição:

- I-** 5 (cinco) membros representantes do Poder Público, sendo:
- a) 01 (um) representante da Secretaria do Poder Executivo;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria do Poder Legislativo;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
  - e) 01 (um) representante as Secretaria de Assistência Social e Trabalho;



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**II-** 5 ( cinco) membros representantes de entidades organizadas e movimentos sociais do Município de Itaporanga D' Ajuda.

**§ 1º** - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

**§ 2º** - Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º** - Entende-se por movimentos femininos as organizações ou grupos de mulheres cuja razão de associação seja a luta em prol dos direitos das mulheres.

**Art. 5º** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como: Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos por seus pares.

**§ 1º-** As atribuições da Comissão Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, que deverá ser submetido à decisão em Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o após à aprovação do Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**§ 2º**- O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

**Art. 8º** - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 24 de Abril de 2019.



**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal